



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3288/2021

Data da disponibilização: Segunda-feira, 16 de Agosto de 2021.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministra Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 6/2021

Regulamenta o Programa Justiça 4.0 no âmbito da Justiça do Trabalho

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, o VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO,

considerando o Programa Justiça 4.0 instituído pelo Conselho Nacional de Justiça;

considerando a importância de replicar as políticas públicas judiciais concebidas pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito da Justiça do Trabalho, com a adequação das suas particularidades gerenciais e administrativas;

considerando os macrodesafios do Poder Judiciário, em especial o que estabelece o "Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e a Proteção de Dados", nos termos da Resolução nº 370, de 28/1/2021, do Conselho Nacional de Justiça;

considerando que, conforme o art. 111-A, inc. II e § 2º, da Constituição Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce o papel de órgão central do sistema da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho é responsável pela governança dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação judiciais e administrativos na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando que a força de trabalho e os recursos dedicados ao desenvolvimento e à construção das soluções tecnológicas no âmbito da Justiça do Trabalho são providos por todos os seus órgãos;

considerando o compartilhamento de processos funcionais e administrativos entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Programa Justiça 4.0 na Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Programa Justiça 4.0 na Justiça do Trabalho tem por objetivo geral desenvolver estratégias, estudos, metodologias e ações com foco na promoção da inovação e transformação digital para ampliação do acesso à Justiça e promoção da eficiência na prestação jurisdicional e dos serviços administrativos que a apoiam.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Justiça 4.0 na Justiça do Trabalho, sem prejuízo de outros compatíveis com a sua natureza:

I - ampliar o acesso à Justiça, com a mobilização de recursos tecnológicos;

II - utilizar a tecnologia para busca de eficiência e economicidade no funcionamento da Justiça do Trabalho;

III - otimizar o uso de recursos públicos e força de trabalho vinculados ao desenvolvimento de soluções em tecnologia da informação e comunicação;

IV - fortalecer a coordenação centralizada no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a articulação colaborativa entre as áreas de tecnologia da informação e comunicação dos Tribunais Regionais do Trabalho;

V - prevenir e dirimir a redundância de soluções não compartilhadas e concorrentes entre os Tribunais Regionais do Trabalho;

VI - desenvolver ações formativas, de esclarecimento e de mobilização, voltadas à valorização do uso da tecnologia no funcionamento da Justiça do Trabalho.

Art. 4º O alcance dos objetivos geral e específicos deverá observar os seguintes eixos de trabalho:

I - Estratégia de desenvolvimento de capacidades e disseminação nacional do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

II - Estudos, metodologias e ações para o fortalecimento das políticas de transformação digital; e

III - Gerenciamento eficiente do Programa.

Art. 5º A gestão executiva do Programa Justiça 4.0 na Justiça do Trabalho será exercida pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º Os projetos de inovação tecnológica a serem desenvolvidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho deverão ser previamente submetidos ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, observado o normativo próprio.

§ 2º A proposta de desenvolvimento e de compartilhamento de solução de tecnologia de quaisquer órgãos da Justiça do Trabalho em cooperação com órgão externo deverá ser submetida à Presidência do CSJT.

§ 3º O desenvolvimento e compartilhamento de solução de tecnologia de quaisquer órgãos da Justiça do Trabalho em cooperação com órgão externo será registrado em Termo de Cooperação no qual o Conselho Superior do Trabalho figurará como parte.

Art. 6º O portfólio de projetos, de ações e de soluções integrantes do Programa Justiça 4.0 na Justiça do Trabalho será divulgado no sítio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º As iniciativas que integram o Programa deverão obedecer aos padrões de interface e de identidade visual estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Vice-Presidente

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 31, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece diretrizes para a emissão de ordens judiciais dirigidas à Microsoft Corporation por parte de magistrados da Justiça do Trabalho, envolvendo a solicitação de informações de dados armazenados.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o disposto no artigo 5º, LV da Constituição Federal, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos